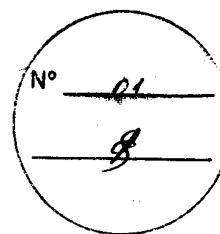




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

## Objeto:

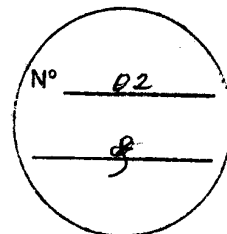
# LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## Contratado:

ARNALDO RAMALHO DE SOUZA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



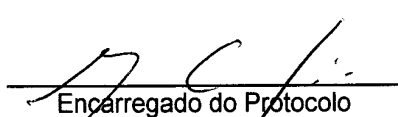
Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

Solicitação(Faz);

PROTOCOLO Nº 10/2020

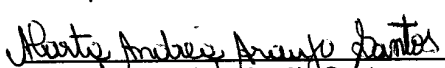
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

  
Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

  
Marta Andrea Araújo Santos  
Secretaria Municipal de Educação

Senhora Secretaria;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, para Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios municipais, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2020

901- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
2043 MAUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
3390360000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

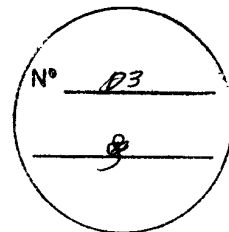
Atenciosamente,

Petruciane da Silva Siqueira  
Secretaria de Administração e Planejamento

A sua excelência  
Srª. Marta Andrea Araújo Santos  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C  
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para Locação de 01 Imóvel onde  
funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE.

*Marta Andrea Afalijo Santos*  
Marta Andrea Afalijo Santos  
Secretaria Municipal de Educação



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE JAPOATÃ

Nº 04  
GESTÃO

**PORTARIA Nº 02/2020**

**02 DE JANEIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Prefeitura do Município de Japoatã e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social estes últimos em face de exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo especificando suas respectivas funções:**

- I – Cleiton Santana dos Santos, CPF: 044.073.135-60 – Presidente da CPL;
- II – Maria Augusta Gois Ferreira, CPF: 695.607.305-68 – Membro;
- III – Augusto César Melo de Souza, CPF: 010.754.335-41 – Membro.

Parágrafo Único – Na sua ausência ou impedimento, O Presidente será substituído pelo membro Augusto César Melo de Souza, CPF: 010.754.335-41.

**Art. 2º - O Presidente ou seu substituto fica autorizado a convocar a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.**

**Art. 3º - Esta portaria terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.**

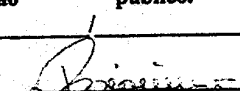
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Japoatã/SE, 02 DE JANEIRO DE 2020

**CERTIFICADO**

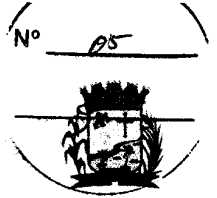
Declaro ter publicado este ato através afixação em local visível ao público. Em \_\_\_\_\_ de 2020

  
**JOSÉ MAGNO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**



**Laudo Estrutura Física do Prédio da Secretaria de Educação**

**Solicitante:** Secretaria de Educação

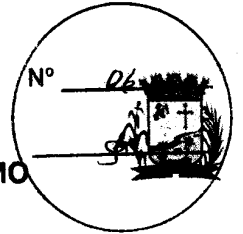
**Escopo:** Registrar, documentar e avaliar a situação física relativa à engenharia do prédio da Secretaria de Educação na Sede do Município de Japoatã.

**Endereço do imóvel:** Av. Padre Evêncio Guimarães, Centro, Japoatã/SE

**Responsável:** Eng. Gilmar dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**



**1. Solicitante**

O laudo foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

**2. Finalidade**

Esse trabalho busca demonstrar a situação física do imóvel, quanto a área de engenharia.

**3. Princípios e ressalvas**

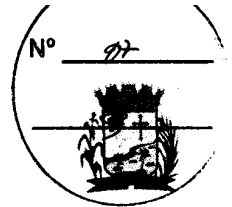
Como principal ressalva tem-se o ponto que esse trabalho analisa a estrutura do ponto de vista de engenharia.

Este trabalho está baseado nos seguintes documentos:

- Lei Nº 6496 de 07/12/1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal Nº 5194 de 21/12/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo;
- Resolução Nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de 27/07/1990, que dispõe quanto às atividades de engenharia de avaliações e perícias de engenharia;
- NBR 13752/1996 – Norma de Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- NBR 5674/1999 – Manutenção de Edificações – procedimento;
- NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**



#### 4. Inspeção

Visita pelo setor técnico da Prefeitura Municipal foi feita a fim de inspecionar e avaliar integridade da estrutura física da edificação localizada na Av. Padre Evêncio Guimarães, Centro, Japoatã/SE.

O prédio foi construído com o propósito de ser uma instituição educacional, possuindo, desta forma, uma série de salas administrativas e salas de aula, além de banheiros, uma cozinha, auditórios e área comum. No entanto, por conta de técnicas construtivas inadequadas e possível deficiência no planejamento da obra, podem ser observadas na edificação várias patologias, relacionadas principalmente à fundação e à estrutura.

Algumas salas possuem vãos livres excessivos para a laje sobre a qual se apoiam, o que acarreta no excesso de vibração e de flecha de tais elementos estruturais. Além disso, em vários pontos do estabelecimento podem ser notadas fissuras diagonais, indicativos de recalques diferenciais do solo, possivelmente por conta de adensamento, i.e., expulsão de água dos vazios de massas de solo mais profundas.

No que se refere à acessibilidade, é necessário que sejam feitas intervenções em algumas salas e banheiros, a fim de adequá-los às normas vigentes. Além disso, não há acessos adequados para os pisos superior e inferior da edificação.

O prédio já passou por intervenções em algumas áreas no passado, no entanto novas intervenções são necessárias a fim de que toda a estrutura seja utilizada.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO



- **Relatório fotográfico**

Foto 1 – Entrada Principal do Prédio



Foto 2 -- Piso no nível da rua





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

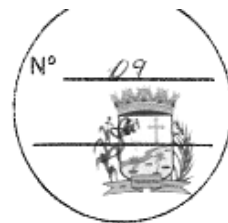


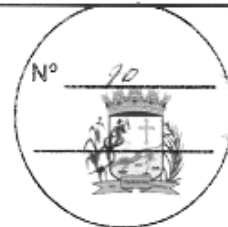
Foto 3 – Piso no nível da rua



Foto 3 – Banheiro



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**



**Foto 4 – Frente das quatro salas com vãos excessivos**



**Foto 5 – Salas do piso inferior, também de uso restrito**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

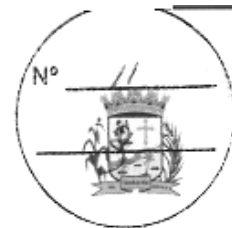
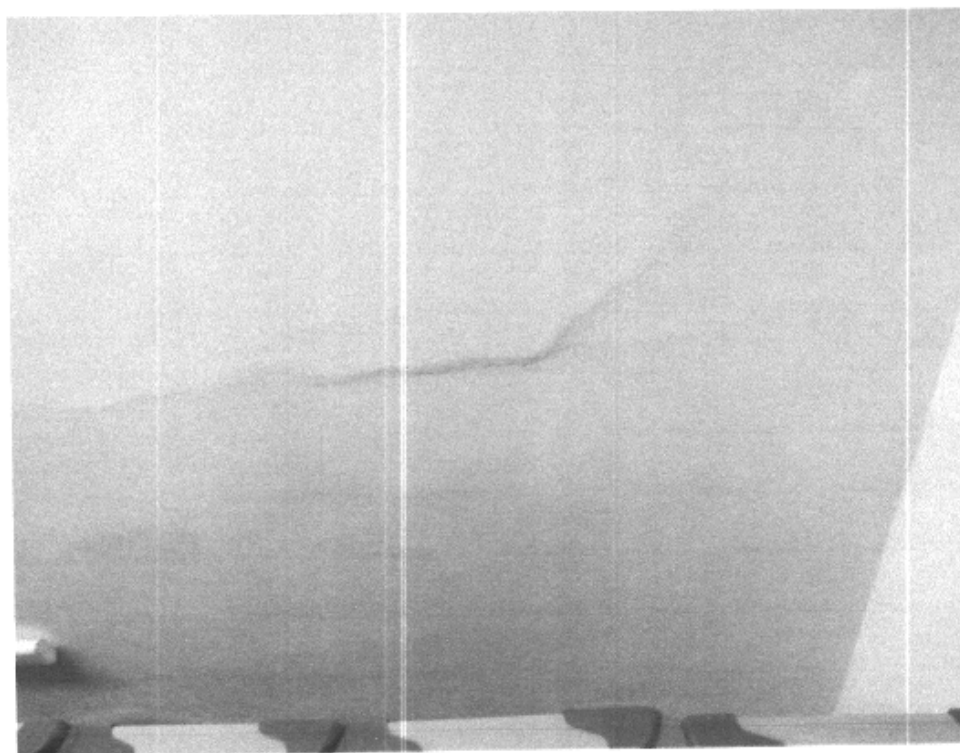


Foto 6 – Fissura na laje, vista de sala do piso inferior





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

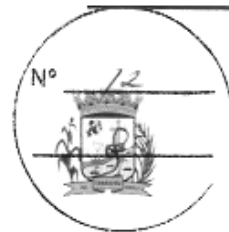
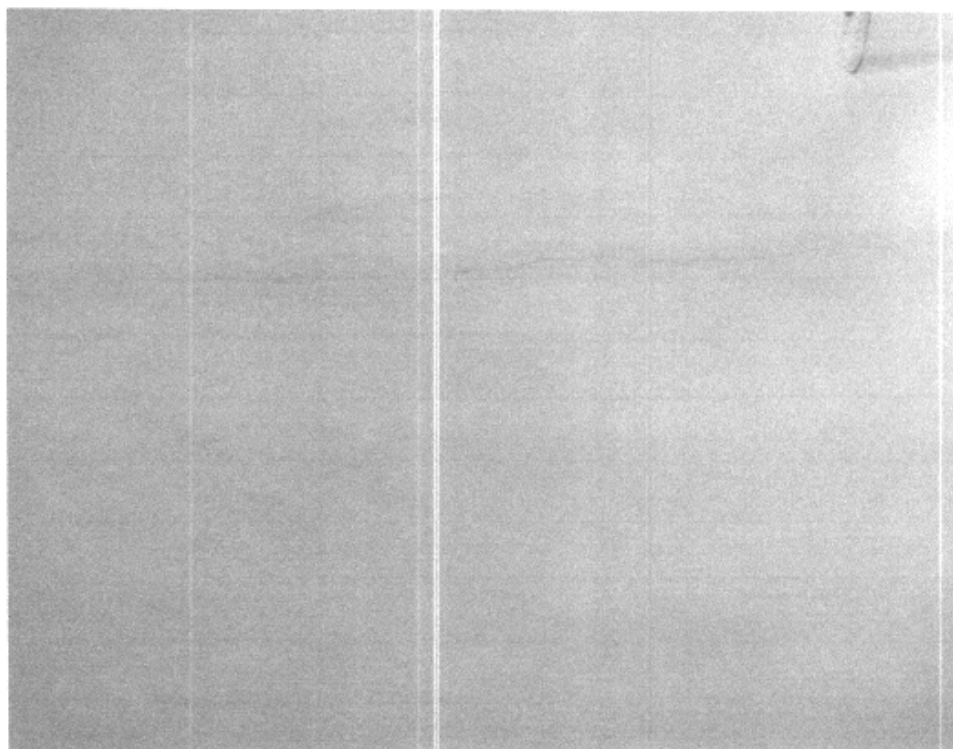


Foto 7 – Fissura na laje, vista de sala do piso inferior



### 5. Considerações

As quatro salas localizadas na extremidade oposta à entrada principal do prédio, no nível da rua, salas estas com lajes de vãos excessivos, bem como as salas abaixo destas, devem ser mantidas interditadas, até a recuperação das mesmas.

Nos anexos 1, 2 e 3 estão esquematizadas as áreas interditadas e em observação. **Tais áreas devem ser mantidas como tal até que sejam realizadas intervenções por conta do proprietário da edificação.**

Desta forma, conclui-se que o imóvel **pode ser utilizado de forma parcial**, mantendo **apenas as atividades administrativas** da Secretaria de Educação, tendo-se em vista as limitações já descritas. Enfatiza-se que a utilização do prédio de forma diferente da recomendada neste documento é de total responsabilidade dos ocupantes, no caso, a Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**



**6. Termo de encerramento**

Para concluir este laudo, o autor deixa claro que não pretende atingir nenhum objetivo que não os especificados anteriormente. Além disso, não é permitida a realização de cópia deste trabalho, ou de qualquer fração dele, sem a autorização expressa de seu autor, assim como seu uso em ações judiciais além do presente, a menos que o autor atue como assistente técnico.

O autor aproveita, também, para se colocar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir.

Este relatório possui 8 páginas numeradas na extremidade inferior direita de cada folha.

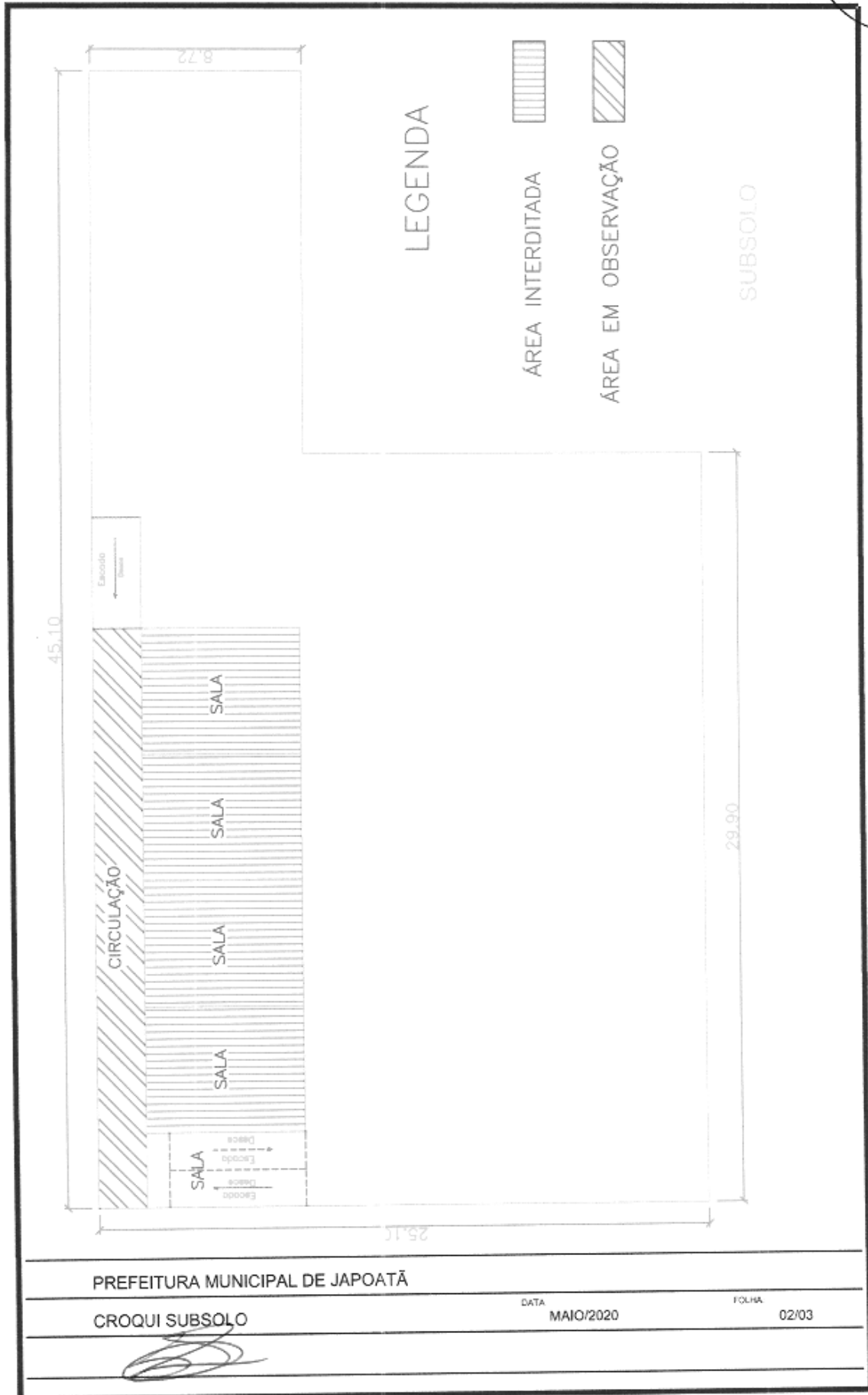
Todas as folhas estão rubricadas pelo autor.

Eng. Gilmar dos Santos  
CREA: 271777773-3

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CROQUI SUBSOLO

DATA MAIO/2020

FOLHA 02/03

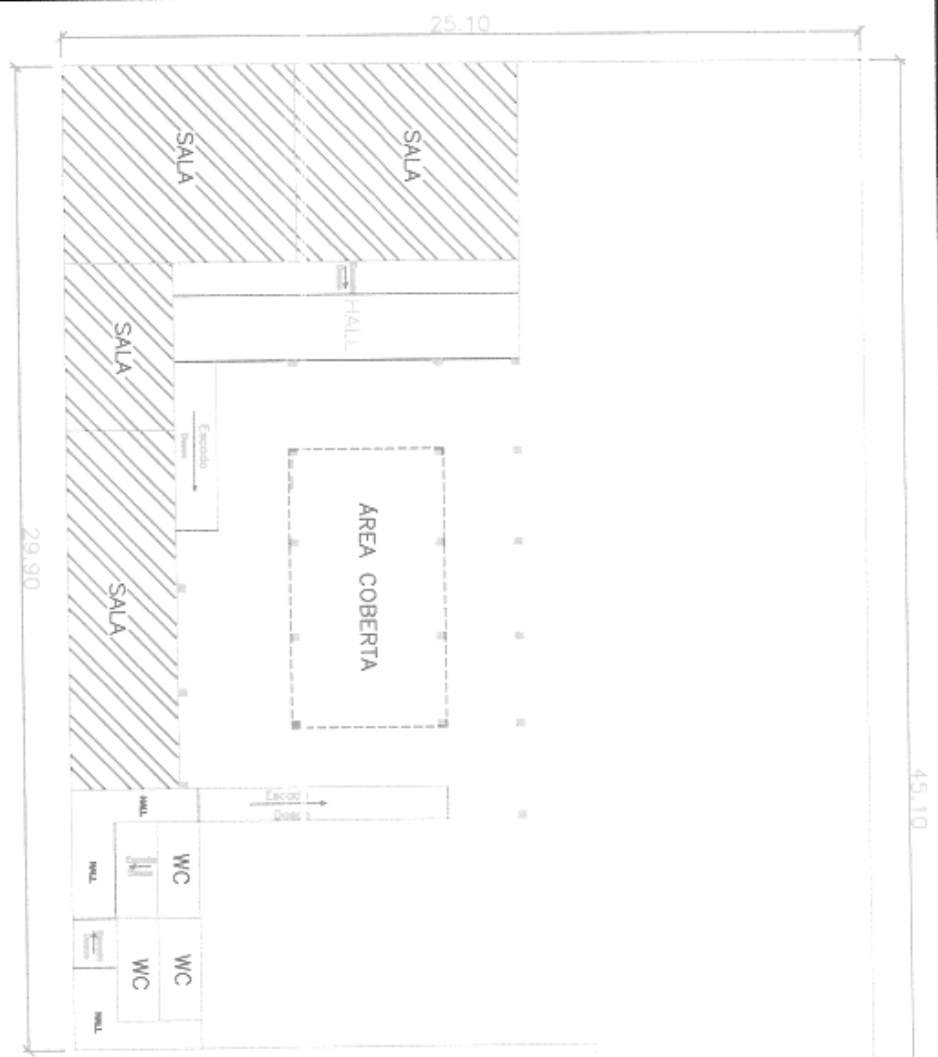
PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



Nº 16  
9

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GILMAR DOS SANTOS  
 CROQUI PAV. SUPERIOR  
 DATA: MAIO/2020  
 FOLHA: 03/03  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPATÁ

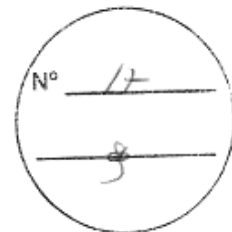


PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION





## Proposta de Preço

Eu, **ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**, CPF: **161.432.138-87** residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 467, Japoatã/Se, CEP: 49950-000 Proprietário do imóvel localizado na Av. Padre Evencio Guimarães, nº 220, Japoatã/Se. Apresento a presente proposta de preço para locação do mesmo.

Valor Mensal: 3.000,00 (três mil reais)

Validade: 60 dias

Japoatã (SE), em 02 de Março de 2020.

  
**ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**  
Proprietário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Nº 18  
ESTADO DE SERGIPE 9

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉ SOARES

1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Angilina Maria da Costa Ramos –Tabeliã Substituta

Francisca Soares da Costa Ramos - Escrevente Substituta

Tacyana Costa Monteiro - Escrevente Substituta

Mônica Cruz Dantas - Escrevente Autorizada

Av. Manuel Dantas, Nº 89, Centro, Cep: 49.930-000 Fone: (0xx79) 3347-1024

[cartorio1oficiocedro@bol.com.br/extra.1cedro@tjse.jus.br](mailto:cartorio1oficiocedro@bol.com.br/extra.1cedro@tjse.jus.br)

Cedro de São João/SE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, na Av. Manoel Dantas, nº. 89, **VERIFIQUEI CONSTAR** no Livro Nº. 2-M de REGISTRO GERAL, a fls. 102, a **MATRÍCULA** sob nº. de ordem **2.941**, feito em **14 de maio de 2014**, referente ao seguinte **IMÓVEL: Uma área urbana**, própria para construção, medindo 964,00 m<sup>2</sup>; limitando-se: na frente (ao nordeste), medindo 30,23m, limitando-se com a Av. Padre Evêncio Guimarães; nos fundos (ao sudoeste), medindo 49,21m, limitando-se com a Fazenda; lado direito (ao sudeste), medindo 43,81m, limitando-se com o terreno residencial nº 58 e lado esquerdo (ao noroeste), medindo 25,54m, limitando-se com a loja de material de construção, adquirido mediante desmembramento, conforme declaração do Fiscal de Tributos, assinado por Cleomar Maria Reis Santos, fiscal de tributos da secretaria municipal de finanças da prefeitura municipal de Japoatã/SE, datado de 16 de abril de 2014, inscrito na divisão de cadastro mobiliário sob n 0101021014700002, constando que a dita área é urbana no município de Japoatã/SE, informações estas das divisões subordinadas ao setor de finanças e tributação do município, cuja declaração e certidão ficam arquivadas neste Cartório. **PROPRIETÁRIO: WALTER MONTE SANTO BISPO**, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Japoatã/SE, CPF nº 034.192.075-49. **REGISTRO ANTERIOR: Livro 02-M, às fls 96, matrícula nº 2.935, em 07 de maio de 2014**, deste mesmo Cartório. **REGISTRADO POR: (a) Tacyana Costa Monteiro. R-4: Em 14 de maio de 2014. VENDA E COMPRA.** Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada nas notas da Escrevente Substituta Tacyana Costa Monteiro, às fls. 193, do Livro nº 12, em 08 de maio de 2014, do Cartório do 1º Ofício desta Cidade de Cedro de São João/SE, o imóvel constante da matrícula acima foi adquirido por **ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, proprietário, portador do RG nº 37341405 SSP/SE, inscrito no CPF nº 161.432.138-87, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 497, na cidade de Japoatã, Estado de Sergipe; por compra feita a **WALTER MONTE SANTO BISPO**, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Japoatã/SE, CPF nº 034.192.075-49; no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **REGISTRADO POR: (a) Tacyana Costa Monteiro. AV-2: Procedo-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 14 de maio de 2014, assinado pelo proprietário ARNALDO RAMALHO DE SOUZA, acima já qualificado, para constar que no terreno constante da matrícula acima encontra-se construído um prédio com a seguinte construção e divisão interna: Área do terreno, 964,00M: area construida do pavimento 1: 236,01M<sup>2</sup>; area construida do pavimento 2: 279,62M<sup>2</sup>; area construida do pavimento 3: 961,54 M<sup>2</sup>; area da construção total **1.477,17M<sup>2</sup>**(um mil quatrocentos e setenta e sete virgula dezessete metros quadrados); taxa de permeabilidade 7,7%; coeficiente de aproveitamento: 1,53; taxa de ocupação: 88% gabarito de altura: 6,00%; numero de pavimento: 03 pavimentos; com os seguintes limites e confrontações: frente (ao**

nordeste), medindo 30,23m, limitando-se com a Av. Padre Evêncio Guimarães; nos fundos (ao sudoeste), medindo 49,21m, limitando-se com a Fazenda; lado direito (ao sudeste), medindo 43,81m, limitando-se com o terreno residencial nº 58 e lado esquerdo (ao noroeste), medindo 25,54m, limitando-se com a loja de material de construção. Contendo a seguinte divisão interna: 01(uma) recepção, 14(quatorze) salas, 01(uma) lanchonete, 01(um) auditório, 01(uma) secretaria, 01(um) almoxarifado, 12(doze) banheiros, conforme planta assinada pelo engenheiro civil o Sr. Davson José do Nascimento. CREA nº. 2712348630. REGISTRADO POR: (a) Tacyana Costa Monteiro. ERA O QUE SE CONTINHA EM DITA FOLHA DO REFERIDO LIVRO ONDE BEM E FIELMENTE EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO. Eu, Tacyana Costa Monteiro, Escrevente Substituta que digitei, subscrevo e assino.

Cedro de São João/SE, 14 de maio de 2014.

Tacyana Costa Monteiro  
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE

Nº 14  
8

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉ SOARES

1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Angilina Maria da Costa Ramos – Tabeliã Substituta

Francisca Soares da Costa Ramos – Escrevente Substituta

Tacyana Costa Monteiro – Escrevente Substituta

Mônica Cruz Dantas – Escrevente Autorizada

Av. Manuel Dantas, Nº 89, Centro, Cep: 49.930-000 Fone: (0xx79) 3347 - 1024

[cartorio1oficiocedro@bol.com.br/extra.1cedro@tjse.jus.br](mailto:cartorio1oficiocedro@bol.com.br/extra.1cedro@tjse.jus.br)

Cedro de São João/SE

PRIMEIRO TRASLADO

Livro nº. 12

Folhas nº. 188

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA Valor RS 100.000,00

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Venda e Compra virem que aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze (2014), neste Serviço Notarial, nesta cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, sito na Avenida Manuel Dantas, nº 89, perante mim, Escrevente Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como **OUTORGANTE (S) VENDEDOR (A) (ES): WALTER MONTE SANTO BISPO**, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Japoatã/SE, CPF nº 034.192.075-49, e como **OUTORGADO (A) (S) COMPRADOR (A) (ES): ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, proprietário, portador do RG nº 37341405 SSP/SE, inscrito no CPF nº 161.432.138-87, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 497, na cidade de Japoatã, Estado de Sergipe. Os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim Escrevente Substituta que esta subscreve, através dos documentos de identificação que me foram apresentados, do que dou fé. E assim pelo (a) (s) outorgante (s) me foi dito que é (são) senhor (a) (es) e legítimo (a) (s) possuidor (a) (es) do domínio sobre: Uma área urbana, própria para construção, medindo 964,00 m<sup>2</sup>; limitando-se: na frente (ao nordeste), medindo 30,23m, limitando-se com a Av. Padre Evêncio Guimarães; nos fundos (ao sudoeste), medindo 49,21m, limitando-se com a Fazenda; lado direito (ao sudeste), medindo 43,81m, limitando-se com o terreno residencial nº 58 e lado esquerdo (ao noroeste), medindo 25,54m, limitando-se com a loja de material de construção, adquirido mediante desmembramento, do registro nº 2.935, fls. 96 do Livro 2-M deste mesmo Cartório, conforme declaração do Fiscal de Tributos, assinado por Cleomar Maria Reis Santos, fiscal de tributos da secretaria municipal de finanças da prefeitura municipal de Japoatã/SE, datado de 16 de abril de 2014, inscrito na divisão de cadastro mobiliário sob n 0101021014700002, constando que a dita área é urbana no município de Japoatã/SE, informações estas das divisões subordinadas ao setor de finanças e tributação do município, cuja declaração e certidão ficam arquivadas neste Cartório. Que possuindo a fração ideal acima descrita livre e desembaraçada de quaisquer ônus, está (ao) justa (s) e contratada (s) para vender (em) ao (a) (s) **OUTORGADO (A) (S) COMPRADOR (A) (ES): ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**, acima já qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido

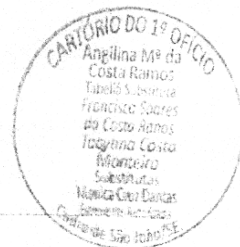


<b>CARTÓRIO</b> 1º OFÍCIO	<b>AUTENTICAÇÃO</b>
Angilina Mª da Costa Ramos Tabeliã Substituta Francisca Soares da Costa Ramos Tacyana Costa Monteiro Escreventes	Esta fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé Cedro de São João/SE 14/05/14 Inq
	Em Teste da Verdade

tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que confessa (m) receber (em) neste ato dele (a) (s) outorgado (a) (s) em moeda corrente do país contada e achada exata da qual dá (ao)-ao (a) (s) comprador (a) (es), plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais o repetir e desde já lhe transfere toda posse domínio, direito e ação que exercia (m) sobre o bem ora vendido para que dele o (a) (s) mesmo (a) (s) comprador (a) (es) use (m), goze (m) e disponha (m) livremente como seu, que é e fica sendo, obrigando-se o (a) (s) vendedor (a) (es), por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer (em) esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção do direito quando chamado à autoria. Pelo (a) (s) Outorgado (a) (s) Comprador (a) (es), me foi dito ainda que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de informação do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis ITBI s/n e D.A.M. nº 173/2014, assinado por Dêgo Souza Linhares, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, no valor de R\$ 2.000,00 sobre 2% de R\$ 100.000,00 pago no Banese, datada de 07/05/2014. Quite com o Município. Apresentou DAM do parcelamento de IPTU de 2010 a 2013 pago no setor de tributos a importância de R\$ 142,31. EMISSÃO A DOI. O (s) alienante (s) e o (s) adquirente (s) declaram, sob as penas da Lei, que a venda e compra objeto desta escritura, foi feita sem intermediários. Assim o disseram do que dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-no conforme, outorgaram, aceitaram e assinam perante mim Escrevente Substituída do que dou fê. Dispensadas as testemunhas conforme Legislação em vigor (Art. 215, VII, § 5º do Código Civil Brasileiro). Custas no valor de R\$ 605,00 para o Tabelionato, R\$ 121,00 para o FERD e R\$ 0,09 para o selo de Autenticidade, conforme guia de recolhimento nº 208140000345 pago no Banco do Estado de Sergipe S/A (BANESE). Eu, Tacyana Costa Monteiro, Escrevente Substituída que digitei e assino em público e raso do sinal que uso.

Em Teste Tacyana Costa Monteiro da Verdade.

Cedro de São João/ SE, 08 de maio de 2014.



Tacyana Costa Monteiro  
Tacyana Costa Monteiro – Escrevente Substituída

Walter Monte Santo Bispo  
Walter Monte Santo Bispo – Outorgante Vendedor

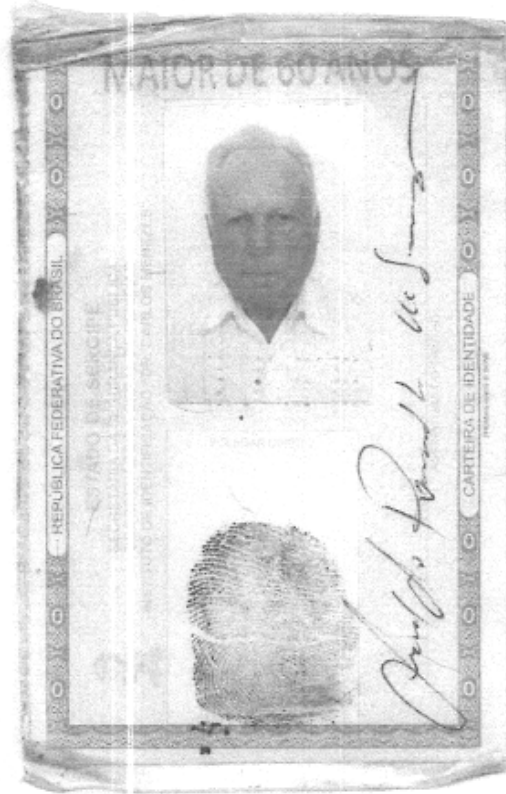
Arnaldo Ramalho de Souza  
Arnaldo Ramalho de Souza – Outorgado Comprador

Selo nº AD5641742

Protocolo nº 7.264  
Livro nº 01 Pág. 129  
Título Apresentado em  
14 / 05 / 14  
Oficial Tacyana Costa Monteiro  
**ESCREVENTE SUBSTITUÍDA**  
Matrícula nº 2.947  
Registro nº R-4-2.947 fls. 102  
Livro de Registro Geral nº 2-M  
Cedro de São João/SE, 14 / 05 / 14  
Oficial Tacyana Costa Monteiro  
**ESCREVENTE SUBSTITUÍDA**



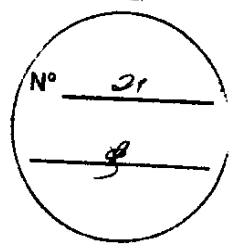
Nº 20  
9



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.734.190-5
DATA DE EXPEDIÇÃO	06/03/2013
NOME	ARNALDO RAMALHO DE SOUZA
FILIAÇÃO	EDUARDO RAMALHO DE SOUZA MARIA DO CARMO SOUZA
NATALIDADE	CEIRO DE SÃO JOÃO-SE
DATA DE NASCIMENTO	28/06/1935
DOC ORIGEM	ET. CASAMENTO NR 24430 LV 8173 FL 28
CPF	CART. 1 SUBST. COM. SANTOS/SP
	161.432.138-8
SIGNATURA DO DETENTOR	
[EL Nº 7.116 DE 28/06/83]	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VÁLIDO ATÉ 05/04/2020

Certifico para os devidos fins, que o(a) interessado ARNALDO RAMALHO DE SOUZA, situado(a) à Praça da Matriz, 465 Centro – Japoatã-Se CNPJ/CPF: 161.432.138-87 inscrito(a) na Divisão de Cadastro Imobiliário sob n.º 00000000, acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informações das divisões subordinadas ao Setor de Finanças e Tributação.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito, fica ressalvado independentemente desta o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme artigo 246 e 247 do Código Tributário Municipal.

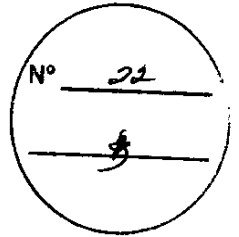
Para constar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Fiscal do Setor.

Japoatã/Se, 05 de Janeiro de 2020

Fiscal de Tributos  
CPF: 266.999.315-04



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 146012/2020**

**Identificação do Contribuinte: 161.432.138-87**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **161.432.138-87** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **161.432.138-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/04/2020 11:18:13**, válida até **03/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Abril de 2020

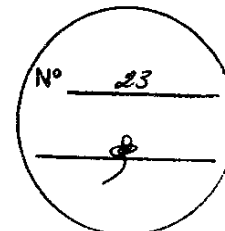
**Autenticação:202004030GZCUQ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**



**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 146019/2020**

**Identificação do Contribuinte:161.432.138-87**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o Cadastro de Pessoa Física **161.432.138-87** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **161.432.138-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/04/2020 11:20:19**, é válida até **03/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Abril de 2020

**Autenticação:202004030GZCXW**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cap 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**  
**CPF: 161.432.138-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:55:20 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **5E1D.3FAC.643D.77B8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARNALDO RAMALHO DE SOUZA  
CPF: 161.432.138-87  
Certidão nº: 7689144/2020  
Expedição: 03/04/2020, às 11:13:42  
Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARNALDO RAMALHO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **161.432.138-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

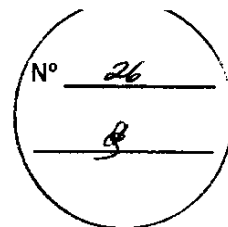
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Declaração

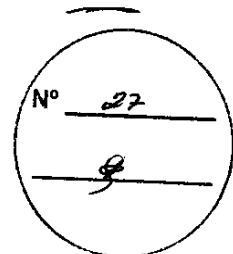
Eu Arnaldo Ramalho de Souza, inscrito no CPF: 161.432.138-87, **Declaro**, para fins do disposto do inciso V do art.26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos

**Japoatã (SE), 31 Março de 2020.**

  
**Arnaldo Ramalho de Souza**  
Proprietário



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 10/2020



BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI N°. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
OBJETO: Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Japoatã, instituída pela Portaria n°. 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso X da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

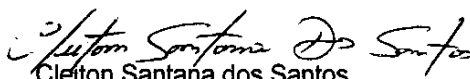
CONSIDERANDO, que a Locação desse imóvel servira para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE;

CONSIDERANDO, que a presente dispensa se faz necessária pela pouca oferta de imóveis para locação no município;


CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal. Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japoatã, pelo acatamento da Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exm°. Sr°. Prefeito Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

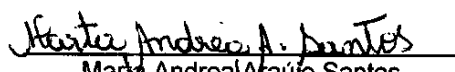
  
Cleiton Santana dos Santos  
Presidente da CPL

  
Maria Augusta Gois Ferreira  
Membro

  
Augusto Cesar M. de Souza  
Membro

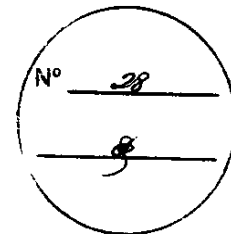
RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.

Publique-se, providencie-se o contrato.  
Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

  
Maria Andrea Araújo Santos  
Secretaria Municipal de Educação



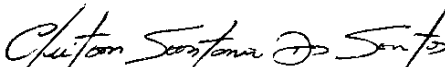
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

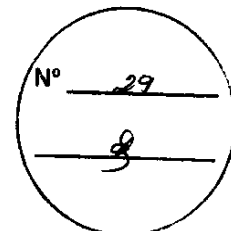


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2020, para a Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE, junto a ARNALDO RAMALHO DE SOUZA, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação do Município de Japoatã, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

  
Cléiton Santana dos Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL nº \_\_\_\_\_/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem, de um lado como LOCADOR a XXXXXXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado como LOCATÁRIA a xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx REPRESENTADA POR xxxxxxxxxxxxxx, mediante as condições e cláusulas seguintes:

01. OBJETO: O objeto da locação é o imóvel sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

02. PRAZO: O prazo da locação é de XX MESES, a partir de XX/XX/XXXX, e a terminar em XX/XX/XXXX, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Ajustam ainda os contratantes que a data do início da locação é o dia Xº do corrente mês.

03. ALUGUEL: O aluguel mensal ora livremente convencionado é de R\$ XXXXXXXXXXXX por um período de XX(XXXX) meses. O valor total do contrato perfaz em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.1. O Locador fara jus ao valor do aluguel mensal com XX(XXXX) dias após assinatura do contrato. Sendo assim os demais pagamentos serão efetuados ate o Xº dia do mês subsequente, com vencimento contratual conforme item XX deste contrato.

04. PAGAMENTO E LOCAL: O aluguel, acessórios da locação, encargos, tributos e seguros, inclusive o complementar desde já ajustado, serão pagos em moeda corrente, conforme item 3.1, em conta bancaria do LOCADOR. Deixando de pagar os aluguéis e verbas contratuais no prazo acima, ficará o(a) locatário(a) sujeito(a) ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito final, atualizado pela variação do IPC/FGV e na sua falta pelo índice e forma que corrigir os débitos judiciais, juro moratório de 1% ao mês e honorários de 20% sobre o valor do débito, seja a cobrança administrativa ou judicial.

901- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MAUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 3390360000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) locatário(a) se obriga a cumprir fielmente o item 3.1

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento referente ao IPTU do imóvel objeto deste contrato.

05. DESTINO: Destina-se a locação para , não podendo o(a) locatário(a) mudar a sua destinação sem prévio consentimento pôr escrito do(a) locador(a), usando-a de forma a não prejudicar o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel.

06. TOLERÂNCIA: O recebimento de aluguéis, impostos, taxas e quaisquer despesas fora dos prazos convencionados, assim como de multas por infração contratual não importará em novação e será mera tolerância do(a) locador(a) o qual continuará com o direito de considerar rescindida a locação na forma da cláusula 17.

07. TRIBUTOS E ACESSÓRIOS: Correrão pôr conta do(a) locatário(a), vencíveis desde o primeiro mês de locação, todas as taxas de água e esgoto, incêndio, lixo, impostos, seguro de incêndio da unidade, inclusive o complementar, despesas de condomínio de qualquer espécie ou natureza, ordinária ou extraordinária e outros ônus e encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel ora locado, imputados ao condomínio, não especificados no artigo 22, seus incisos, alíneas e parágrafos da lei 8.245/91 e também o custo com a tarifa bancária para cobrança do aluguel e acessórios, considerando a vantagem proporcionada a(o) locatário(a) para efetuar o pagamento em qualquer agência bancária. As despesas extraordinárias enumeradas no artigo 22, X e alíneas, são de responsabilidade do locador.

08. CONSERVAÇÃO: O(a) locatário(a) se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como os aparelhos que o guarnecem, trazendo-os sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo os assoalhos limpos e as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-los.

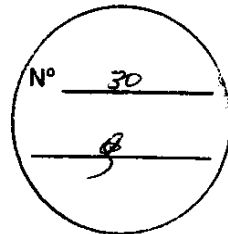
09. CONSERVAÇÃO E REPAROS: O(A) locatário(a) fará a sua custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o(a) locador(a), os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado ou prédio.

10. BENFEITORIAS: Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) locador(a). Quando feitas, o(a) locatário(a) não poderá, em



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



caso algum invocar direito de retenção, nem pleitear indenização, pois elas se incorporarão ao imóvel, passando à plena propriedade e posse do(a) locador(a), comprometendo-se o(a) locatário(a) a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o exija o(a) locador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) locador(a) não indenizará a(o) locatário(a) qualquer benfeitoria necessária pôr ele realizada. Salvo se houver concordância prévia e escrita do(a) locador(a), quanto ao seu pagamento. As benfeitorias úteis executadas pelo(a) locatário(a), também não serão indenizadas. Se for executada benfeitoria de natureza voluptuária, a mesma poderá ser levantada pelo(a) locatário(a), desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11. ENTREGA: Finda, resilida ou rescinda a presente locação, o(a) locador(a) mandará proceder a necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a(ao) locatário(a), ficando este obrigado pelas indenizações decorrentes dos estragos que forem constatados, relativos a pinturas de paredes, portas e janelas, etc, que estiverem usadas. Obriga-se o(a) locatário(a) restituir o imóvel limpo, conservado e pintado nas cores primitivas ou com tinta a critério e aprovação do(a) locador(a) juntamente com todas as instalações de água, luz e gás em perfeito funcionamento, bem como pias, aparelhos sanitários e de iluminação, lavatório e tudo mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado. Se necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, essa substituição deverá ser feita por outra da mesma qualidade. O imóvel ora locado encontra-se pintado, com instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado, e o(a) locatário(a) obriga-se a devolver o imóvel no mesmo estado em que está sendo locado.

12. DEVOLUÇÃO DAS CHAVES: Fica entendido que a restituição das chaves a(o) locador(a) só poderá ser aceita se o imóvel estiver nas mesmas condições em que foi locado. Se houver necessidade de obras, somente após o seu término é que as chaves serão aceitas pelo(a) locador(a).

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O(a) locatário(a) não poderá ceder, sublocar total ou parcialmente ou dar em comodato, o imóvel objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a).

14. REGULAMENTOS: Obriga-se o(a) locatário(a) a obedecer e a fazer por seus prepostos e dependentes as posturas de Ordem pública, a convenção de condomínio e o regulamento interno, os quais fazem parte integrante deste, em se tratando de edifício - que ora confessa conhecer - respondendo por qualquer multa ou prejuízo que causar a(o) locador(a) ou a terceiro.

15. PROIBIÇÕES: Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa toldo, ou sinal poderá ser colocado, escrito, pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) locador(a) sendo também, vedado a(o) locatário(a) o uso de pregos que possam danificar as paredes e portas do imóvel, podendo o(a) locador(a) exigir a retirada independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16. VISTORIA: A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se a(o) locador(a) o direito de vistoriar, por seu representante, em qualquer tempo. Se o(a) locador(a) necessitar alienar o imóvel objeto deste contrato, o(a) locatário(a) desde já autoriza mostrá-lo, no horário de 09:00 às 12:00 horas, diariamente.

17. RESCISÃO E MULTAS: Dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que a(o) locatário(a) caiba qualquer indenização, nos seguintes casos: A) desapropriação, incêndio sem culpa do(a) locatário(a) ou de seus prepostos, ou qualquer outra circunstância de força maior que resulte no impedimento do uso do imóvel ora locado; B) falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da firma fiadora, se pessoa jurídica, ou morte ou transferência de domicílio, se pessoa física e, se nessas condições um ou outro deixar de ser substituído pelo(a) locatário(a), no prazo de 30 dias a partir da data do acontecimento, pôr outro que seja aceito pelo(a) locador(a); C) infração de qualquer cláusula do presente contrato, convenção, regulamento interno do Prédio, especialmente a cláusula 22.

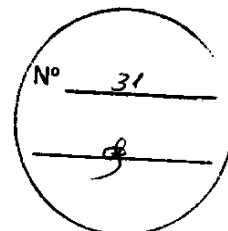
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão em consequência do estabelecido nos itens B e C desta cláusula, ficará o(a) locatário(a) sujeito(a), além do despejo, a multa igual a três vezes o aluguel mensal e acessórios, tomando-se, pôr base, para este cálculo, o correspondente ao mês anterior ao da ocorrência da infração, sendo considerada para todos os fins do direito, essa multa como dívida líquida e certa, exigível e cobrável executivamente a(o) locatário(a).





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o(a) locatário(a) restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará a(o) locador(a), a título de multa compensatória de 06 meses de alugueres, sempre observada a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil. Se a devolução do imóvel ocorrer após o término do prazo contratual, o(a) locatário(a) deverá comunicar por escrito a(o) locador(a) a sua intimação, com 30 dias de antecedência, sob pena de pagar o valor correspondente a esse período de aluguel e acessórios, a título de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa e o despejo citado não exonera, o(a) locatário(a) de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

**18. OBRIGAÇÕES:** Obriga-se o(a) locatário(a) a fazer entrega em mãos do(a) locador(a) ou de seu procurador, de toda intimação das autoridades federais ou estaduais, relativas ao imóvel locado, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de assumir responsabilidade pelas multas decorrentes da falta de cumprimento das referidas intimações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(a) locatário(a) se obriga a entregar a(o) locador(a) ou a sua procuradora, no prazo de 48 horas após o seu recebimento, todos impostos, taxas ou qualquer documentos relacionado com o imóvel objeto deste contrato sob pena de assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mora se não houver possibilidade de pagar a tempo os tributos acima aludidos.

**19. SUCESSÃO:** O presente contrato é obrigatório para as partes, seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial.

**20. FORO:** Os contratantes renunciam ao foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o desta cidade como competente para as ações oriundas do presente contrato.

**21. PROCURAÇÕES:** Locatário(a) em caráter irrevogável e irretroatável, outorgam-se mutuamente os poderes para receber(em) citação e intimação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel objeto deste contrato inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo a cobrança de aluguéis, custas e honorários.

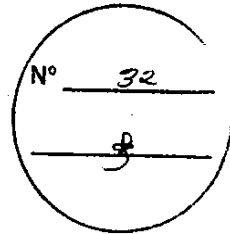
**22. CITAÇÃO:** Os contratantes autorizam que qualquer citação, intimação ou notificação que tenha por objeto a presente locação, poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimentos (AR), ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas neste contrato.

**23.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Japoatã/SE, para o exercício de qualquer ação decorrente deste contrato.

**24.** A presente locação é feita exclusivamente para fins NÃO RESIDENCIAIS e será regulada pela LEI 8.245/91.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E pôr estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito presente as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se ao respectivo cumprimento pôr si, seus herdeiros e sucessores.

Japoatã/SE, XX de XXXXX de XXXX

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA

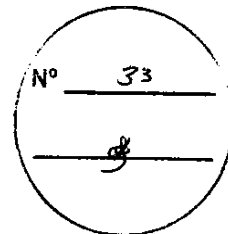
CPF

\_\_\_\_\_  
2ª TESTEMUNHA

CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER JURÍDICO Nº 13/2020

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA

REFERÊNCIA: Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a contratação descrita acima, com base legal no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

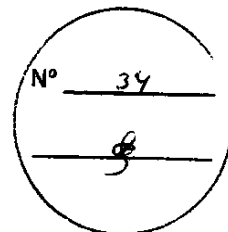
Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

Assessoria Jurídica  
OAB/SE \_\_\_\_\_




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS  
Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, inciso III



Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE, com ARNALDO RAMALHO DE SOUZA a Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros imóveis, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

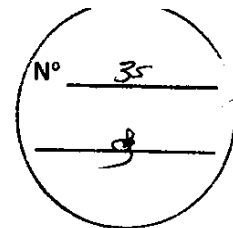
Sendo assim o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), por um período de 09 meses, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

  
Cleiton Santana dos Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL nº 21 /2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem, de um lado como LOCADOR *ARNALDO RAMALHO DE SOUZA*, CPF:161.432.138-87, residente na Praça da Matriz, 465, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, e de outro lado como LOCATÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, situada na Rua João Augusto Falcão,782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, REPRESENTADA POR *Marta Andrea Araújo Santos* mediante as condições e cláusulas seguintes:

01. OBJETO: O objeto da locação é o imóvel sito à Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE, onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE.

02. PRAZO: O prazo da locação é de 09 meses, a partir de 03/04/2020, e a terminar em 31/12/2020, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Ajustam ainda os contratantes que a data do início da locação é o dia 2º do corrente mês.

03. ALUGUEL: O aluguel mensal ora livremente convencionado é de R\$ 3.000,00(três mil reais), por um período de 09 meses. O valor total do contrato perfaz em R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais)

3.1. O Locador fara jus ao valor do 1º aluguel no ato da assinatura do contrato os demais, com 30(trinta) dias após assinatura do contrato. Sendo assim os demais pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente, com vencimento contratual conforme item 02 deste contrato.

04. PAGAMENTO E LOCAL: O aluguel, acessórios da locação, encargos, tributos e seguros, inclusive o complementar desde já ajustado, serão pagos em moeda corrente, conforme item 3.1, em conta bancária do LOCADOR. Deixando de pagar os aluguéis e verbas contratuais no prazo acima, ficará o(a) locatário(a) sujeito(a) ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito final, atualizado pela variação do IPC/FGV e na sua falta pelo índice e forma que corrigir os débitos judiciais, juro moratório de 1% ao mês e honorários de 20% sobre o valor do débito, seja a cobrança administrativa ou judicial.

901- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MAUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 3390360000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) locatário(a) se obriga a cumprir fielmente o item 3.1

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento referente ao IPTU do imóvel objeto deste contrato.

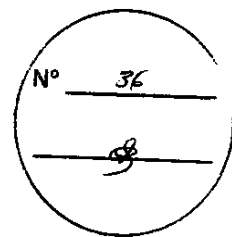
05. DESTINO: Destina-se a locação para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, não podendo o(a) locatário(a) mudar a sua destinação sem prévio consentimento pôr escrito do(a) locador(a), usando-a de forma a não prejudicar o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel.

06. TOLERÂNCIA: O recebimento de aluguéis, impostos, taxas e quaisquer despesas fora dos prazos convencionados, assim como de multas por infração contratual não importará em novação e será mera tolerância do(a) locador(a) o qual continuará com o direito de considerar rescindida a locação na forma da cláusula 17.

07. TRIBUTOS E ACESSÓRIOS: Correrão pôr conta do(a) locatário(a), vencíveis desde o primeiro mês de locação, todas as taxas de água e esgoto, incêndio, lixo, impostos, seguro de incêndio da unidade, inclusive o complementar, despesas de condomínio de qualquer espécie ou natureza, ordinária ou extraordinária e outros ônus e encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel ora locado, imputados ao condomínio, não especificados no artigo 22, seus incisos, alíneas e parágrafos da lei 8.245/91 e também o custo com a tarifa bancária para cobrança do aluguel e acessórios, considerando a vantagem proporcionada a(o) locatário(a) para efetuar o pagamento em qualquer agência bancária. As despesas extraordinárias enumeradas no artigo 22, X e alíneas, são de responsabilidade do locador.

08. CONSERVAÇÃO: O(a) locatário(a) se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como os aparelhos que o guarnecem, trazendo-os sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo os assoalhos limpos e as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-los.

09. CONSERVAÇÃO E REPAROS: O(A) locatário(a) fará a sua custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o(a) locador(a), os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado ou prédio.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. BENFEITORIAS: Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) locador(a). Quando feitas, o(a) locatário(a) não poderá, em caso algum invocar direito de retenção, nem pleitear indenização, pois elas se incorporarão ao imóvel, passando à plena propriedade e posse do(a) locador(a), comprometendo-se o(a) locatário(a) a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o exija o(a) locador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) locador(a) não indenizará a(o) locatário(a) qualquer benfeitoria necessária pôr ele realizada. Salvo se houver concordância prévia e escrita do(a) locador(a), quanto ao seu pagamento. As benfeitorias úteis executadas pelo(a) locatário(a), também não serão indenizadas. Se for executada benfeitoria de natureza voluptuária, a mesma poderá ser levantada pelo(a) locatário(a), desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11. ENTREGA: Finda, resilida ou rescinda a presente locação, o(a) locador(a) mandará proceder a necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a(ao) locatário(a), ficando este obrigado pelas indenizações decorrentes dos estragos que forem constatados, relativos a pinturas de paredes, portas e janelas, etc, que estiverem usadas. Obriga-se o(a) locatário(a) restituir o imóvel limpo, conservado e pintado nas cores primitivas ou com tinta a critério e aprovação do(a) locador(a) juntamente com todas as instalações de água, luz e gás em perfeito funcionamento, bem como pias, aparelhos sanitários e de iluminação, lavatório e tudo mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado. Se necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, essa substituição deverá ser feita por outra da mesma qualidade. O imóvel ora locado encontra-se pintado, com instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado, e o(a) locatário(a) obriga-se a devolver o imóvel no mesmo estado em que está sendo locado.

12. DEVOLUÇÃO DAS CHAVES: Fica entendido que a restituição das chaves a(o) locador(a) só poderá ser aceita se o imóvel estiver nas mesmas condições em que foi locado. Se houver necessidade de obras, somente após o seu término é que as chaves serão aceitas pelo(a) locador(a).

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O(a) locatário(a) não poderá ceder, sublocar total ou parcialmente ou dar em comodato, o imóvel objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a).

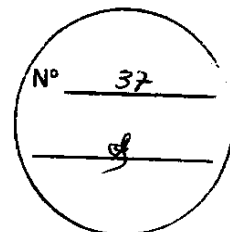
14. REGULAMENTOS: Obriga-se o(a) locatário(a) a obedecer e a fazer por seus prepostos e dependentes as posturas de Ordem pública, a convenção de condomínio e o regulamento interno, os quais fazem parte integrante deste, em se tratando de edifício - que ora confessa conhecer - respondendo por qualquer multa ou prejuízo que causar a(o) locador(a) ou a terceiro.

15. PROIBIÇÕES: Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa toldo, ou sinal poderá ser colocado, escrito, pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) locador(a) sendo também, vedado a(o) locatário(a) o uso de pregos que possam danificar as paredes e portas do imóvel, podendo o(a) locador(a) exigir a retirada independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16. VISTORIA: A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se a(o) locador(a) o direito de vistoriar, por seu representante, em qualquer tempo. Se o(a) locador(a) necessitar alienar o imóvel objeto deste contrato, o(a) locatário(a) desde já autoriza mostrá-lo, no horário de 09:00 às 12:00 horas, diariamente.

17. RESCISÃO E MULTAS: Dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que a(o) locatário(a) caiba qualquer indenização, nos seguintes casos: A) desapropriação, incêndio sem culpa do(a) locatário(a) ou de seus prepostos, ou qualquer outra circunstância de força maior que resulte no impedimento do uso do imóvel ora locado; B) falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da firma fiadora, se pessoa jurídica, ou morte ou transferência de domicílio, se pessoa física e, se nessas condições um ou outro deixar de ser substituído pelo(a) locatário(a), no prazo de 30 dias a partir da data do acontecimento, pôr outro que seja aceito pelo(a) locador(a); C) infração de qualquer cláusula do presente contrato, convenção, regulamento interno do Prédio, especialmente a cláusula 22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão em consequência do estabelecido nos itens B e C desta cláusula, ficará o(a) locatário(a) sujeito(a), além do despejo, a multa igual a três vezes o aluguel mensal e acessórios, tomando-se, pôr base, para este cálculo, o correspondente ao mês anterior ao da ocorrência da infração, sendo considerada para todos os fins do direito, essa multa como dívida líquida e certa, exigível e cobrável executivamente a(o) locatário(a).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o(a) locatário(a) restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará a(o) locador(a), a título de multa compensatória de 06 meses de alugueres, sempre observada a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil. Se a devolução do imóvel ocorrer após o término do prazo contratual, o(a) locatário(a) deverá comunicar por escrito a(o) locador(a) a sua intimação, com 30 dias de antecedência, sob pena de pagar o valor correspondente a esse período de aluguel e acessórios, a título de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa e o despejo citado não exonera, o(a) locatário(a) de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

**18. OBRIGAÇÕES:** Obriga-se o(a) locatário(a) a fazer entrega em mãos do(a) locador(a) ou de seu procurador, de toda intimação das autoridades federais ou estaduais, relativas ao imóvel locado, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de assumir responsabilidade pelas multas decorrentes da falta de cumprimento das referidas intimações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(a) locatário(a) se obriga a entregar a(o) locador(a) ou a sua procuradora, no prazo de 48 horas após o seu recebimento, todos impostos, taxas ou qualquer documentos relacionado com o imóvel objeto deste contrato sob pena de assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mora se não houver possibilidade de pagar a tempo os tributos acima aludidos.

**19. SUCESSÃO:** O presente contrato é obrigatório para as partes, seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial.

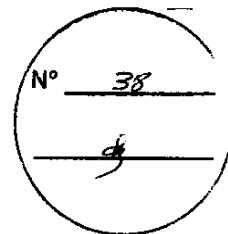
**20. FORO:** Os contratantes renunciam ao foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o desta cidade como competente para as ações oriundas do presente contrato.

**21. PROCURAÇÕES:** Locatário(a) em caráter irrevogável e irretroatável, outorgam-se mutuamente os poderes para receber(em) citação e intimação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel objeto deste contrato inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo a cobrança de aluguéis, custas e honorários.

**22. CITAÇÃO:** Os contratantes autorizam que qualquer citação, intimação ou notificação que tenha pôr objeto a presente locação, poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimentos (AR), ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas neste contrato.

**23.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Japoatã/SE, para o exercício de qualquer ação decorrente deste contrato.

**24.** A presente locação é feita exclusivamente para fins NÃO RESIDENCIAIS e será regulada pela LEI 8.245/91.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E pôr estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito presente as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se ao respectivo cumprimento pôr si, seus herdeiros e sucessores.

Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

*Arnaldo Ramalho de Souza*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

LOCATÁRIO

*Arnaldo Ramalho de Souza*  
ARNALDO RAMALHO DE SOUZA

LOCADOR

*[Signature]*  
1ª TESTEMUNHA

CPF 000759335-98

*[Signature]*  
2ª TESTEMUNHA

CPF 044.073.135-60





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

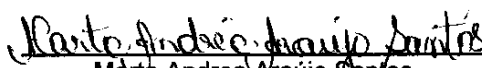
Nº 39  
g

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA Nº 10/2020

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE; CONSIDERANDO, que a presente dispensa se faz necessária pela pouca oferta de imóveis para locação no município; CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal.

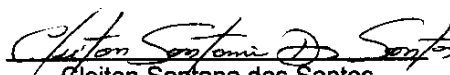
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, REPRESENTADA POR Marta Andrea Araújo Santos, doravante denominada CONTRATANTE, torna público que firmou CONTRATO com a ARNALDO RAMALHO DE SOUZA, CPF:161.432.138-87 com o objetivo acima citado, importando o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), por um período de 09 meses, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: 901- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MAUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 3390360000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA, conforme Parecer Jurídico nº. 13 /2020.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.  
Japoatã/SE, 03 de abril de 2020

  
Marta Andrea Araújo Santos  
Secretaria Municipal de Educação

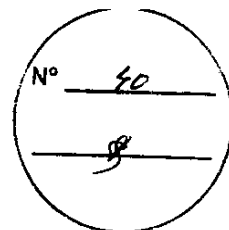
CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação, para conhecimento dos interessados.  
Japoatã/Se, 03 de abril de 2020

  
Cleiton Santana dos Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

CONTRATO: 21 /2020

OBJETO: Locação de 01 Imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Japoatã/SE, localizado na Av. Padre Evencio Guimaraes, 220, Centro, Japoatã- SE

VALOR CONTRATADO: R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATADO: ARNALDO RAMALHO DE SOUZA

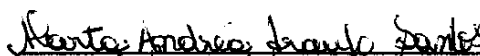
Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

901- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MAUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 3390360000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

Vigência: 09 meses

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2020

  
Maria Andrea Araújo Santos  
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA**  
 RUA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO  
 Japoatã - SE  
 C.N.P.J.: 31.035.078/0001-75

Nº 41  
**Nota de Empenho**  
 04 ABRIL/2020

Nota de Empenho 0403001

**FORNECEDOR**

Nome: ARNALDO RAMALHO DE SOUZA  
 Endereço: PRACA DA MATRIZ, 417  
 Bairro: CENTRO  
 E-mail:  
 PIS/PASEP:

Compl:  
 Cidade:  
 Telefone: 999999999  
 RG:

CNPJ/CPF: 16143213887  
 UF: SE

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 000901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Função: 12 Educação  
 SubFunção: 361 Ensino Fundamental  
 Programa: 0005 EDUCACAO INCLUSIVA DE QUALIDADE  
 Ação: 2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESP  
 Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
 Elemento: 33903614 Locação de Imóveis  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 10/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93

**Processo:**

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
21 / 2020		Global	29.452,45	27.000,00	2.452,45

**HISTÓRICO**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NA AVENIDA PADRE EVÊNCIO GUIMARÃES, 220, CENTRO, JAPOATÃ-SE, ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, DURANTE 09 (NOVE) MESES, CONFORME CONTRATO FIRMADO.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	47 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	9,0000	3.000,0000	27.000,0000

VINTE E SETE MIL REAIS

27.000,00

Data: 03/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Marta Andrea Araujo Santos*

MARTA ANDREA ARAUJO SANTOS  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Mat.0000202

*Edmilson Gama dos Santos*

EDMILSON GAMA DOS SANTOS  
 ENCARREGADO DO EMPENHO Mat.011199